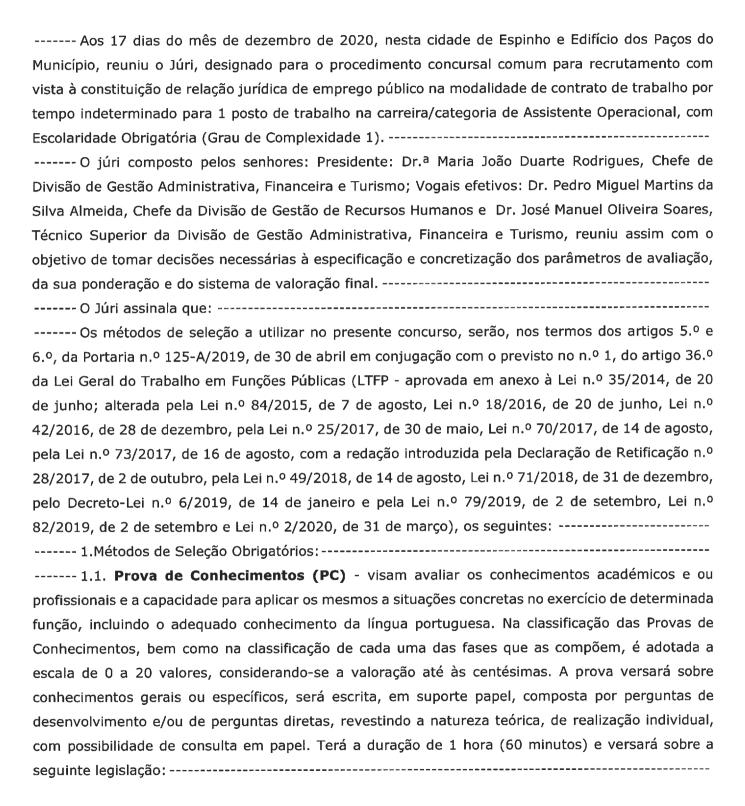






## ATA N.º 1 FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS - REFERÊNCIA D





------ Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; alterada pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro); -------------------------- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro);----------- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP - aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Lei n.º 70/2017, de 14 de agosto, pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, com a redação introduzida pela Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro, pela Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro e pela Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro e Lei n.º 2/2020, de 31 de março);---------- Código do Trabalho (aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; alterado pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, Lei n.º 27/2014, de 8 de maio, Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, Lei n.º 8/2016, de 1 de abril, Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto, Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto [com a redação introduzida pela Declaração de Retificação n.º 28/2017, de 2 de outubro], Lei n.º 14/2018, de 19 de março, Lei n.º 90/2019, de 4 de setembro e Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro); ----- Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro (regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais; alterado pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 11/2014, de 6 de março, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto); -------------------- Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, (regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho); ----------- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho; alterado pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, e pela Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto); ----------- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública - SIADAP); alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; --------- Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro (adapta à Administração Local a Lei n.º

66-B/2007, de 28 de dezembro – SIADAP). ------







Durante a realização da Prova de Conhecimentos não é permitida a utilização de telemóveis,
de computadores ou outros equipamentos eletrónicos ou similares ou dispositivos análogos, sendo
apenas possível consultar a legislação em suporte papel constante do presente aviso, não devendo
conter índices e anotações
1.2. Avaliação Psicológica (AP) - visa avaliar aptidões, características de personalidade e
ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências
previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. A avaliação psicológica é valorada da
seguinte forma: Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e
Não apto; Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, ou quando o
método seja realizado numa única fase, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente,
Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8
e 4 valores
2. Método de Seleção Complementar:
2.1. Entrevista Profissional de Seleção (EPS) - visa avaliar a experiência profissional e
aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de
relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis
classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem,
respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final da entrevista
profissional de seleção é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros
Experiência Profissional, Conhecimentos Gerais, Motivação, Relacionamento Interpessoal,
Comunicação, Responsabilidade e compromisso com o serviço e Tolerância à pressão
Tendo em consideração os métodos de seleção propostos (obrigatórios e complementar) e de
acordo com os n.ºs 9 e 10 do art.º 9.º Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, cada um dos métodos
de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na
lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos complementares
É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores
num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes
3. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala
de 0 a 20 valores e resultará de acordo com o n.ºs 2 e 3, do art.º 5.º e n.ºs 2 e 3 do art.º 6.º Portaria
n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da ponderação dos métodos mencionados para a valoração final (CF)
pela seguinte fórmula:
CF= PC (40%) + AP (30%) + EPS (30%)
Em que:
CF – Classificação Final;
PC - Prova de Conhecimentos;
AP - Avaliação Psicológica;



1

EPS – Entrevista Profissional de Seleção
4. Opção pelos métodos de seleção de acordo com o n.º 2 do art.º 36.º da LTFP: exceto quando
afastados por escrito, pelos candidatos que, estejam a cumprir ou a executar a atribuição,
competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento
de candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham
desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar no seu
recrutamento são os seguintes:
4.1 <b>Avaliação Curricular (AC)</b> - visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os
elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar. A qual integra os seguintes
elementos: Habilitações Literárias (HL); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP) e
Avaliação de Desempenho (AD)
4.1.1. Habilitações Literárias (HL) – Neste fator serão tidas em conta as Habilitações Literárias
de base bem como quaisquer outras Habilitações Literárias concluídas para além destas, desde que
oficialmente reconhecidas, adquiridas até ao fim do prazo de candidaturas
Habilitações Literárias de grau exigido à candidatura – 15 valores;
Habilitações Literárias de grau superior exigido à candidatura – 20 valores
Escolaridade obrigatória conforme a data de nascimento (4.ª classe para nascidos até 31 de
dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de
dezembro de 1980; 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981; 12.º
ano de escolaridade, para alunos que no ano de letivo 2009/2010 estiveram matriculados nos 1.º ou
2.º ciclos do ensino básico ou no 7.º ano de escolaridade, estando sujeitos ao limite de escolaridade
obrigatória até aos 18 anos)
Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência
profissional
4.1.2. Formação Profissional (FP) - O fator formação profissional (FP) tem a seguinte
pontuação:
Nenhuma Unidade de crédito: 8 valores;
De 1 a 6 unidades de crédito: 10 valores;
De 7 a 14 unidades de crédito: 12 valores;
De 15 a 20 unidades de crédito: 14 valores;
De 21 a 25 unidades de crédito: 16 valores;
Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores
As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:
Accordo Formación Unidados do Carádito

Ações de Formação	Unidades de Crédito
1,2 dias	1







3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4



Para efeitos do cálculo do fator Formação Profissional (FP) apenas relevam os cursos e ações
de formação frequentados adequados às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir
neste fator ser superior a 20 valores. Apenas são consideradas as ações de formação comprovadas
através de cópia do respetivo certificado
4.1.3. Experiência Profissional (EP) – Na Administração Pública na área da contratação será
considerada da seguinte forma:
Menos de um ano – 8 valores;
Entre um e dois anos – 10 valores;
Entre três e quatro anos – 12 valores;
Entre cinco e seis anos – 14 valores;
Entre sete e oito anos – 16 valores;
Entre nove e dez anos – 18 valores;
Mais de dez anos – 20 valores
No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte
Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em
que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente
comprovada
comprovada
4.1.4. Avaliação de Desempenho (AD) – Devidamente comprovada, em que se pondera a
4.1.4. Avaliação de Desempenho (AD) – Devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa aos últimos três ciclos avaliativos (biénio), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada,
4.1.4. Avaliação de Desempenho (AD) – Devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa aos últimos três ciclos avaliativos (biénio), em que o candidato cumpriu ou executou
4.1.4. Avaliação de Desempenho (AD) – Devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa aos últimos três ciclos avaliativos (biénio), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:
4.1.4. Avaliação de Desempenho (AD) – Devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa aos últimos três ciclos avaliativos (biénio), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:
4.1.4. Avaliação de Desempenho (AD) – Devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa aos últimos três ciclos avaliativos (biénio), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:
4.1.4. Avaliação de Desempenho (AD) – Devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa aos últimos três ciclos avaliativos (biénio), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:
4.1.4. Avaliação de Desempenho (AD) – Devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa aos últimos três ciclos avaliativos (biénio), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:
4.1.4. Avaliação de Desempenho (AD) – Devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa aos últimos três ciclos avaliativos (biénio), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:
4.1.4. Avaliação de Desempenho (AD) – Devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa aos últimos três ciclos avaliativos (biénio), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:
4.1.4. Avaliação de Desempenho (AD) – Devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa aos últimos três ciclos avaliativos (biénio), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:
4.1.4. Avaliação de Desempenho (AD) – Devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa aos últimos três ciclos avaliativos (biénio), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:
4.1.4. Avaliação de Desempenho (AD) – Devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa aos últimos três ciclos avaliativos (biénio), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:
4.1.4. Avaliação de Desempenho (AD) – Devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa aos últimos três ciclos avaliativos (biénio), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:



Em que:
AC - Avaliação Curricular;
HL – Habilitações Literárias;
FP – Formação Profissional;
EP - Experiência Profissional;
AD – Avaliação de Desempenho
4.2 Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) – esta prova visa avaliar, numa
relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com
as competências consideradas essenciais para o exercício da função
4.3. Método de Seleção Complementar:
4.3.1. Entrevista Profissional de Seleção (EPS) - visa avaliar a experiência profissional e
aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de
relacionamento interpessoal
É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores
num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes
5. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala
de 0 a 20 valores e resultará de acordo com o n.ºs 2 e 3, do art.º 5.º e n.ºs 2 e 3 do art.º 6.º Portaria
n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da ponderação dos métodos mencionados para a valoração final (CF)
pela seguinte fórmula:
CF= AC (40%) + EAC (30%) + EPS (30%)
Em que:
CF - Classificação Final;
AC – Avaliação Curricular;
EAC – Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS – Entrevista Profissional de Seleção
E para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do Júri
Dr.a Maria João Duarte Rodrigues
A W AND THE PARTY OF THE PARTY

1

Dr. Pedro Miguel Martins da Silva Almeida

Dr. José Manuel Oliveira Soares